

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1265582

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2671 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/622929; 2025/3237191.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 314 de 04/02/2021, em favor de MARTHA GALVÃO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, do ex-segurado ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM, na qual ocupou a graduação de 3º sargento/PM RE RG 4383, sob a matrícula nº 3376320/1, falecido em 13/05/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade nos termos do inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019), incisos I, II e III do art. 24-B do Decreto-Lei nº 667/1969, e art. 7º, inciso I, "a" da Lei nº 3.765/1960, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 100%, para a requerente, MARTHA GALVÃO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, o montante de R\$ 12.774,89 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/05/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1265603

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2747 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1425351; 2025/3369196.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.405 de 25/03/2022, em favor de RAIMUNDA PEREIRA MARTINS, na condição de cônjuge, do ex-segurado RAIMUNDO DA CRUZ MARTINS, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RR RG 5965, sob a matrícula nº 3355403/1, falecido em 09/10/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos do inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019), incisos I, II e III do art. 24-B do Decreto-Lei nº 667/1969, e art. 7º, inciso I, "a" da Lei nº 3.765/1960, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 100%, para a requerente, RAIMUNDA PEREIRA MARTINS, na condição de cônjuge, o montante de R\$ 8.045,49 (oito mil e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/10/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019,

e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1265613

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2667 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/62443; 2025/3259217.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1880 de 01/07/2021, em favor de MARIA ROSENIR FLORENCIO ALVES, na condição de companheira, do ex-segurado JORGE PEDRO DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RE RG 10678, sob a matrícula nº 33819430/1, falecido em 17/11/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos do inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019), incisos I, II e III do art. 24-B do Decreto-Lei nº 667/1969, e art. 7º, inciso I, "a" da Lei nº 3.765/1960, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 100%, para a requerente, MARIA ROSENIR FLORENCIO ALVES, na condição de companheira, o montante de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/11/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1265767

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2678 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2105584; 2025/2950708.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2025/2105584; 2025/2950708, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, Jhoney Lemos Vaz, a graduação de 3º Sargento/PM RG 36576, concedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, mediante PORTARIA Nº 51/2025, publicada no Boletim Geral nº 108 de 10/06/2025, deferido nos autos dos processos em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 303 de 28/01/2024, que passarão ao valor atualizado de:

I.1 - 100% em favor de MAYTE NUNES VAZ, na condição de filha menor, no valor de R\$ 5.355,64 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021

Perfazendo o total R\$ 5.355,64 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jhoney Lemos Vaz, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º sargento/PM RG 36576, sob a matrícula nº 57222444/1, falecido em 29/12/2024.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1265850